

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 98/70

Aprovado em 18/5/1970

Situação de alunos de curso ginásial clandestino.

PROCESSO CEE - N° 398/70.
INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL.
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI.

I SUMÁRIO

1 O Processo CEE n° 398/70 é formado por três protocolados oriundos do antigo Departamento de Educação, e encaminhados ao exame e voto deste Colegiado pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

O Protocolado DE n° 24.483/69, tem como interessados Tereza Rosa Peixoto e outros, os quais pedem a reconsideração de despacho do Coordenador do Ensino Básico e Normal, que determinara o arquivamento da petição inicial originadora do protocolado»

No Protocolado DE n° 106.237/69, são interessados pais de alunos do Externato "Santa Rita", que se dirigiram ao titular da Delegacia do 10° Distrito Policial desta Capital, para denunciar irregularidades no funcionamento do curso ginásial mantido clandestinamente pelo Externato.

No Protocolado DE n° 25.877/69, Joana Jumara Grecco de Almeida, expondo a situação do seu filho Roherto, ora cursando condicionalmente a 2ª série ginásial do Instituto Estadual de Educação "Nos Senhora da Penha", pede providências para assegurar validade a documento de transferência expedido em favor do citado menor e falsificado pelo supracitado Externato "Santa Rita".

2. Os três protocolados convergem, como vimos, para o Externato "Santa Rita", localizado no Subdistrito da Penha, nesta Capital, e todos eles retratam, uma vez mais, a ignorância, esperteza ou leviandade com que pseudos professores ilaqueiam a boa fé do próximo, semeiam confusão, causam prejuízos a incautos pais de família e desservem o ensino.

3. É um verdadeiro caso de policia, mas, ao que parece, ate a policia, por enquanto, nada pode fazer para reprimir esses abusos que se seguir só repetindo até que se encontre o meio legal para por termo aos inomináveis atos praticados por aventureiros do ensino. Os males causados pelas práticas inqualificáveis dessas criaturas inescrupulosas alcançam, de um lado, os que confiam e caem em suas arapucas rotuladas de escolas e, de outro, os borrifos dessa abominável atuação salpicam e atingem outros estabelecimentos, como o correu no caso em tela.

I I

OS FATOS

4 Figuram no Protocolado DE nº 24.483/69:

a - petição firmada por Tereza Rosa Peixoto e outros endereçada ao Departamento de Educação, com o objetivo de obter validade para os estudos feitos pelos seus filhos nas 1ª e 2ª séries ginásio do Externato e Semi-Internato "Santa Rita", alegando (o que não se provou) que eles haviam cursado normalmente as aulas;

b - quatro folhas, sem timbre ou qualquer sinal impresso ou carimbado, contendo, datilografados, nomes de alunos e as notas que lhes foram atribuídas em Desenho, Trabalhos Manuais, Português, Matemática, Inglês, Geografia, História e Ciências durante um ano letivo qualquer, eis que não se diz qual teria sido;

(Obs.: - o requerimento foi indeferido pela autoridade competente).

c - pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação supra, firmado pelos mesmos requerentes, propondo que "os alunos possam prestar exames em colégio designado por esse Departamento, para aferição dos seus conhecimentos, regularizando dessa forma o seu curriculum escolar...";

d - quatro cadernetas escolares, cujo preenchimento foi forjado e falsificado não sabemos por quem, o que se evidencia pelas anotações que figuram nessas cadernetas;

e - uma reprodução fotográfica da tabuleta do Externato "Santa Rita";

f - informação da Subinspetoria Regional da 3ª I.R. esclarecendo que procedia a queixa dos alunos, porque estava apurado que no corrente ano letivo (1969) "funciona ou funcionou clandestinamente uma classe de 1ª série ginásial com 12 (doze) alunos e uma 2ª série com oito alunos" e, mais adiante, acrescentava que a situação do Externato "Santa Rita" já fora objeto de ofício à Chefia do Ensino Secundário e Normal, sugerindo o envio do expediente aos órgãos competentes da Secretaria da Segurança Pública, por

"estar havendo inclusive expedição de fichas escolares falsificadas, cuja origem é o Externato "Santa Rita". Quanto à situação dos alunos, falece a esta Subinspetoria competência para tomar qualquer providência, pois que os atos escolares praticados por estabelecimento de ensino clandestino não têm nenhuma validade legal, são nulos de pleno direito",

O informe da Subinspetoria concluía sugerindo que o assunto fosse encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

5 A Chefia do Ensino Secundário e Normal encampou a sugestão final, porém determinou que, antes, o protocolado voltasse a Subinspetoria para ser melhor informado.

Em atenção a esse despacho, a Subinspetoria designou o professor Marcelo Bourg para efetuar diligência naquela escola, o que foi feito.

6 Diz o relatório da diligência:

"Compareci ao Externato e Semi-Internato "Santa Rita", sito à rua Betari nº 312, na Penha, e entrei em contato com d. Lydia Valdiviesso Castelo Branco, responsável pela Escola,. Desse rápido contato, deduzi, que a referida sra. teria agido de maneira irregular, fazendo funcionar o ciclo ginásial em sua Escola Primária, mais por ignorância e ingenuidade, do que por má fé ou intenção dolosa. Percebe-se ainda pelos esclarecimentos da dos com honesta espontaneidade, que d. Lydia Valdiviesso Castelo Branco foi induzida a erro por uma cidadã de nome Etelvina Marcondes".

Com essa preliminar, passo a informar o que especificamente consta do despacho do Ilmo. Sr. Chefe de Serviço e determinação retro:

"De acordo com relatório apresentado por d. Lydia, atendendo nossa solicitação, conclui-se:

1º - funcionou em 1968, uma 1ª série do ciclo ginásial, com 18 alunos, conforme relação apresentada; 2º - em 1969 funcionaram uma 1ª e uma 2ª série, com, respectivamente, 10 e 6 alunos.

Pelo currículo adotado, conforme informação ainda prestada por d. Lydia, desde que os professores apresentassem qualificação para o exercício das funções (o grifo é do relator) poder-se-ia admitir como razoável essa situação, apenas sob o aspecto pedagógico.

Na oportunidade, em contato com mãe de aluno que parecia liderar as demais na solução da situação escolar de seus filhos, orientei-a no sentido de que, de momento, a melhor solução era matricular seus filhos em 1ª série do ciclo ginásial, desde que, para tanto, estivessem habilitados e, em caso contrário inscrevê-los para exames de admissão em escolas de sua preferéncia, a fim de não sofrerem maiores dificuldades".

7 Vem depois, um informe escrito e assinado, em papel sem timbre, pela diretora da escola, dona Lydia V. Castelo Branco, contendo os nomes e a filiação de 18 alunos, relação das oito disciplinas ensinadas, horário seguido e os nomes das quatro professoras incumbidas de lecionar as oito disciplinas. Não há nenhum documento esclarecedor sobre os títulos e a habilitação dessas professoras.

8 Os fatos ora narrados foram sumariados pelo, a esta altura, Diretor do Departamento do Ensino Secundário e Normal, Professor Jayr de Andrade, que, ante a impossibilidade legal de solucionar o problema no âmbito da competência daquele Departamento, reiterou sugestão anterior no sentido de que o assunto fosse remetido ao Conselho Estadual de Educação.

Essa sugestão foi aceita pelo Coordenador do Ensino Básico e Normal, Professor José Mário Pires Azanha, o qual, no entanto, antes de enviar o protocolado ao CEE, determinou que a 7ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal fizesse um relatório pormenorizado sobre toda a situação, a fim de melhor informar o processo.

9 Esse relatório também foi feito pelo Inspetor Marcelo Bourg e dele extraímos estes tópicos:

"a) Nada de substancial e concreto me foi possível obter nas diligências procedidas, para que se pudesse oferecer ao Egrégio Conselho Estadual de Educação um mínimo de condições para que o problema viesse a ser examinado como sugere o Senhor Diretor do Departamento de Ensino Secundário e Normal".

"b) Para justificativa do item anterior esclareço que após as tentativas, sem êxito, para obter todos os elementos necessários, os reduzi a um mínimo que ainda pudesse oferecer meios para se tentar salvar os alunos da situação em que encontram".

10 O "mínimo" aludido pelo inspetor foi este:

I - diários de classes ou qualquer outro documento em que houvesse sido registrada a matéria lecionada em 1968 e 1969, nas 1ª e 2ª séries ginasiais da escola;

II - relação dos alunos, acompanhada das respectivas certidões de nascimento e outros documentos;

III - relação dos professores com o registro ou autorização do MEC ou em sua falta, os títulos de que eram portadores para qualificá-los;

IV - declaração assinada pelos professores, atestando o horário de funcionamento do dito curso ginasial;

V - toda a documentação referente a vida escolar dos alunos da 1ª e 2ª séries ginasiais;

mas a direção do Externato "Santa Rita" não apresentou SEQUER UM DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS, embora houvesse assinado o termo de visita e diligência firmado pelo inspetor Marcelo Bourg, no qual eram arroladas essas exigências mínimas, e cuja cópia figura no protocolado.

11 O restante do relatório da diligência descreve a impossibilidade de obtenção desses documentos e analisa as grosseiras falhas evidencia das nas quatro únicas cadernetas escolares juntadas aos autos, cujo preenchimento foi arrumado as pressas e "a posteriori", não se sabe por quem, apresentara absurdos deste naipe; frequência total do aluno, inclusive aos sábados, domingos e feriados e durante o mês de julho; fotos nitidamente arrancadas de uma e coladas em outra caderneta; frequência somente a partir de agosto, não obstante o aluno estivesse matriculado desde o mês de abril e com as notas bimestrais "obtidas" durante TODO O ANO LETIVO, embora rasuradas; aluno SEM NENHUMA frequência, mas com TODAS as notas bimestrais de aproveitamento de ano inteiro!

12 O Delegado de Ensino Secundário e Normal, Professor Edú Botelho Baraúna, assim resumia as diligências realizadas:

corpo docente - não se conseguiu apurar as credenciais dos professores que lecionaram;

frequência - a frequência dos alunos não permite a análise quanto comparecimento e ao número de dias letivos;

diários de classes - não existem, razão pela qual nem sequer se sabe qual a matéria lecionada; provas mensais ou bimestrais - nenhum comprovante existe sobre a realização das provas; não sabemos qual o original de onde foram transcritas as notas dos alunos de fls. 3 a 6, uma vez que as cadernetas escolares não constituem documento original, mas sim, cópia.

13 Aqui termina o primeiro capítulo da novela do Externato "Santa Rita", no que se refere aos alunos dessa escola, cujos "estudos" foram interrompidos, uns ao final da 1ª série e outros no decorrer da 2ª série do curso ginásial mantido clandestinamente e, por isso mesmo, fechado pelas autoridades da Secretaria da Educação.

14 O protocolado DE nº 106.237/69 traz o ofício 1.890/69, pelo qual o Delegado Adjunto do 102 Distrito Policial leva ao conhecimento da Secretaria da Educação que:

"alunas do Externato e Semi-Internato "Santa Rita", sito à rua Betari, nº 312, no Bairro da Penha, fone 295-5207, compareceram nesta Delegacia de Polícia, alegando que o referido Externato não é oficializado, não estando licenciando para o . funcionamento e, em virtude desse fato, as alunas temem que sejam prejudicadas. Em anexo encaminhamos a essa digna Secretaria cópia do Boletim de Ocorrência".

O boletim da Delegacia informa que as queixosas (alunas e suas mães) tendo ouvido falar que o Externato não estava registrado e nem autorizado a manter curso ginásial, foram certificar-se na Secretaria da Educação, onde suas suspeitas foram confirmadas, motivo por que haviam comparecido àquela Delegacia de Polícia para pedir providencias.

15 A Sub-Inspetoria da 3ª Inspetoria Regional do Ensino Secundário, de posse do boletim da Delegacia de Polícia da Penha, realizou a competente diligencia na escola, confirmando a clandestinidade do funcionamento das 1ª e 2ª séries do curso ginásial em 1969, sugerindo a juntada, aos autos, do protocolado de nº 24.483/69, que também tratava do mesmo assunto. Daí para a frente, as diligencias seguiram os trâmites legais já mencionados neste relatório e que culminaram com o fechamento do aludido curso ginásial o a consequente anulação da vida escolar dos desapercibidos alunos que o frequentavam.

16 Surgiu, entretanto, no curso das diligências, um fato novo e ainda mais estarrecedor, qual seja o de falsificação de guias de transferências.

Eis o que relata, a propósito, o Inspetor Regional da 3ª Subinspetoria:

"determinamos que a Sra. Inspectora Yolanda Cintrão Forghieri que comparecesse a Escola Normal e Ginásio "9 de Julho", a fim de conferir o histórico escolar do aluno Camilo Ferreira de Andrade Júnior, atualmente cursando a 2ª série ginásial do Colégio Comercial "Duarte de Barros".

"2 - Constatou a Sra. Inspectora Yolanda Cintrão Forghieri que o estudante Camilo Ferreira de Andrade Júnior jamais esteve matriculado na Escola Normal e Ginásio "9 de Julho", de Guarulhos, e que o histórico escolar, assinado por Etelvina Marcondes, é completamente falso. Adiantou a Sra. Diretora da Escola Normal e Ginásio "9 de Julho", de Guarulhos, que este era o segundo histórico escolar falso assinado pela mesma pessoa, (Etelvina Marcondes), juntando os documentos de fls. 6,7,8, 9 e 10, deste processo, para comprovar o caso anterior, que fora comunicado à 4ª I.R., em ofício nº 6/69, de 24 de abril de 1969. Esclareceu também que o documento falso foi expedido pelo Externato Santa Rita, situado à rua Bertari, 312 Penha, nesta Capital, conforme informara o progenitor do Menor Juarez Castelano, que apresentou o primeiro histórico escolar falsificado".

"3 - Durante o mês de outubro fomos procurados por um grupo de estudantes que se diziam matriculados, alguns na 1ª série e outros na 2ª série ginásial do Externato e Semi-Internato "Santa Rita".

Os estudantes desejam saber se o referido estabelecimento era reconhecido pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação. Investigamos junto à ÇIREME e também a Inspectoria Seccional do Ensino Secundário de São Paulo e constatamos que o Externato e Semi-Internato "Santa Rita", funciona clandestinamente. Apuramos junto a 11ª DEE., que trata do reconhecimento e fiscalização de escolas primárias municipais e particulares, que o curso primário do citado externato está registrado sob o nº 28.812, de 28.11.1968 constando como diretora a Sra. Angela Maria Spada, registrada sob o nº 29.4-06.

"Solicitamos o comparecimento, nesta Inspectoria, do responsável pelo Externato e Semi-Internato "Santa Rita". Compareceu, dizendo-se proprietária e responsável, a Sra. Lydia v. Castelo Branco. Ao inquiri-la, constatamos que a referida senhora é professora leiga, que consta como diretora do curso primário a Sra. Angela Maria Spada, que realmente funcionam clandestina mente duas classes de curso ginásial, sendo uma 1ª série com 12 alunos e uma 2ª série com 8 alunos. Disse ainda a Sra. Lydia V. Castelo Branco, que conhece a cidadã Etelvina Marcondes, autores da falsificação dos históricos escolares, mas que não sabia precisar o seu endereço".

Este relato assim termina:

"Senhor Chefe de Serviço, tratando-se de funcionamento de escola secundária clandestina e de falsificação de documentos escolares, o assunto escapa da alçada desta Inspectoria Regional, parece nos, smj, que os atos praticados por Dª Lydia Valdivies so Castelo Branco, responsável de fato pelo Externato e Semi-In

ternato "Santa Rita", sito à rua, Bertari - Ponha, nesta Capital, residente no mesmo endereço, constituem crime; bem como a falsificação de documentos escolares assinados por D^a. Etelvina Marcondes, cujo endereço não conseguimos apurar, também o constitui, razão por que sugerimos o encaminhamento deste expediente às autoridades policiais, para as providências necessárias no sentido de serem apurados os fatos e punidos os culpados" .

17 As notícias relativas aos fatos aqui narrados logo se espalharam e os pais de alunos que haviam passado pelo famigerado Externato ficaram naturalmente preocupados com a situação desses menores.

Eis a petição de um desses pais, que deu origem ao Protocolado n^o 25.877/69, o terceiro a integrar este processo»

"Joana Jumara Grecco de Almeida, representando seu filho Roberto Conrado Grecco de Almeida, aluno cursando a 2^a série do ginásial do Instituto de Educação Estadual "Nossa Senhora da Penha", vem expor a V. S^a. e requerer:

1 - em 1968, cursou a 1^a série do Externato "Santa Rita" (Extensão do Colégio "9 de Julho) sendo aprovado;

2 - requereu sua transferência, em 1969, para o Instituto de Educação "Nossa Senhora da Penha", onde cursou, regularmente a 2^a série ginásial, tendo sido reprovado;

3 - chegou a meu conhecimento que a Escola onde cursou a 1^a série não tinha seu funcionamento autorizado;

4 - por outro lado, seus documentos foram aceitos no Instituto de Educação Estadual "Nossa Senhora da Penha", como regulares;

5,- desejando garantir a validade da transferência para a 2^a série, solicita de V. S^a. as providências cabíveis."

18 Remetido o protocolado ao diretor do Instituto de Educação Estadual

"Nossa Senhora da Penha , para esclarecimentos, recebeu este informe:

"Consta do Prontuário do aluno Roberto Conrado Crecco de Almeida que cursou a 1^a série ginásial no Colégio "9 de Julho", no ano de 1968, tendo sido aprovado, na referida série, com média 6,1.

Transferido, em 1969, para este Instituto, foi matriculado na 2^a série ginásial, onde foi reprovado.

Não temos conhecimento do que ocorre com o Colégio de origem. A se confirmar a informação do pai do aluno, desde que sejam anulados os cursos ali feitos, o menino deverá, inclusive, submeter-se a exames de admissão, que não prestou naquele educandário, "ex-vi" do Parecer 121/63, CEE "a fortiori", quando também esses exames estariam, na hipótese, prejudicados, se tivessem sido prestados.

Conseqüentemente, este caso se/restringo a validade ou não, da matrícula e do curso, na 1^a série ginásial, no Colégio "9 de Julho".

Vê-se pela transcrição supra, que o diretor do Instituto de Educação Estadual "Nossa Senhora da Penha", tratou de "lavar as mãos" de sua responsabilidade final pelo exame da autenticidade da documentação escolar apresentada pelos pais do aluno , a respeito do que manteve silêncio inadmissível.

19 A 7ª Delegacia do Ensino Secundário e Normal falou, em seguida esclarecendo, como era esperado, que o Externato "Santa Rita" não era e nunca fora extensão do curso ginásial do Colégio e Escola Normal "9 de Julho", de Guarulhos, cujo nome vinha sendo abusivamente utilizado, por falsificadores, para o fornecimento de guias de transferências para alunos do mencionado Externato.

20 Após manifestação dos inspetores Setorial e Regional, sugerindo exames de convalidação de Admissão e da 1ª série ginásial do menor Roberto Conrado Grecco de Almeida, o processo em tela foi juntado, por sua vez, aos dois anteriores de que vimos tratando e os três, formando uma peça única, por despacho da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, vieram ao exame e decisão do Conselho Estadual de Educação.

III

NOSSO ENTENDIMENTO

21 Voltamos às palavras iniciais deste relatório: este processo configura mais um ato criminoso de pseudos professores que não se pejam de ludibriar a boa fé de pais de família, não só mantendo um curso clandestino como também compartilhando, por ignorância ou esperteza, da falsificação de documentos escolares.

22 O assunto, a nosso ver, deve ser encarado e resolvido levando em consideração o fato de que, em se tratando de um curso ginásial clandestino e ilegal, sem nenhum elemento comprobatório do ensino ali ministrado, todos os atos escolares nele praticados são nulos e, conseqüentemente, os alunos que frequentaram esse "curso ginásial", deverão recomeçar a jornada escolar a partir do exame de admissão à primeira série do ciclo ginásial.

23 Este entendimento, todavia, não pode deixar de considerar, também:

1º - a situação dos alunos que frequentaram o "curso ginásial" clandestino do Externato "Santa Rita", fechado pelas autoridades da Secretaria da Educação, e que não procuraram outras escolas para o prosseguimento dos seus estudos;

2º - a situação dos alunos que frequentam esse "curso ginásial" e que se encontram atualmente estudando em outro estabelecimento de ensino. Dentre esses alunos, para exemplificar, estão os menores Roberto Conrado Grecco de Almeida e Camilo Ferreira de Andrade Júnior, matriculados, respectivamente, na 2ª série ginásial do Instituto de Educação Estadual "Nossa Senhor da Penha" e do Colégio Comercial "Duarte de Barros".

24 Nestes dois casos (1º e 2º) não se pode cogitar da figura de um exame, em caráter excepcional, de CONVALIDAÇÃO dos estudos feitos, face à ilegalidade do curso e ainda mais pela absoluta impossibilidade de uma comprovação, mesmo precária, dos estudos realizados.

25 Nossa conclusão, quanto aos alunos, vítimas inermes da irresponsabilidade dos mantenedores do Externato "Santa Rita", é esta:

a) os alunos egressos do "curso ginásial" do Externato Santa Rita", atualmente frequentando série do ciclo ginásial de outros estabelecimentos de ensino, devidamente legalizados, deverão, em caráter excepcional, prestar exames de admissão e, sendo aprovados, poderão prosseguir em seus estudos na 1ª série do ciclo ginásial, computando-se, para o efeito da frequência, o seu comparecimento às aulas na série em que estiveram estudando, condicionalmente ou não, no presente ano letivo;

b) os alunos que participaram do "curso ginásial" do Externato "Santa Rita" e que não se encontram matriculados em outro ginásio de verão, caso queiram prosseguir em seus estudos, ingressar na primeira série ginásial mediante o atendimento das exigências legais comuns.

Isto quanto à situação dos alunos,

26 Vejamos, agora, a situação do Externato "Santa Rita" no que concerne aos seus responsáveis.

Quanto a estes propomos que:

a) sem prejuízo da competente medida policial relativa a apuração da culpa e punição dos responsáveis pelo funcionamento clandestino do curso ginásial do Externato "Santa Rita" e pela falsificação de documentos escolares, a Secretaria da Educação determine também o fechamento do curso primário mantido pelo mencionado Externato ante a manifesta inidoneidade moral do seu proprietário e dirigente;

b) os alunos do curso primário do Externato, para que não sejam prejudicados, deverão ser redistribuídos pelos grupos escolares da mesma área, na conformidade dos conhecimentos adquiridos;

c) a Secretaria da Educação de ciência a todas as Delegacias do Ensino Básico e Normal e Inspetorias do Ensino Técnico da situação ilegal do "curso ginásial" supracitado, e da nulidade dos seus atos escolares;

d) finalmente, propomos envio de cópia deste parecer as Inspetorias do ensino secundário e comercial e a representação do ensino industrial, todos do Ministério da Educação e Cultura, em São Paulo.

5 É o nosso entendimento, salvo melhor juízo, e o submetemos ao superior discernimento dos nossos doutos colegas.

Sala das Sessões das CREPM, aos 11 de maio de 1970

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

Conselheiro ANTÓNIO DE CARVALHO AGUIAR

Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Conselheira THEREZINHA ERAM